



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 673, de 28 de março de 1995.

Regulamenta o trânsito de bicicletas, skates e brinquedos similares e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– É proibido dirigir bicicletas na contramão em ruas e avenidas de Caçapava do Sul, bem como sobre calçadas.

Art. 2º– É proibido andar de skate e brinquedos similares nas calçadas.

Art. 3º– As infrações ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, sujeito o infrator ou responsável às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão fiscalizador do município ou por entidade delegada:

- I – Advertência por escrito em formulário próprio;
- II – Apreensão do veículo do infrator e emissão de multa no valor equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) de uma VRM (Valor de Referência Municipal), aos responsáveis do menor infrator de até 10(dez) anos e multa no valor de 50%(cinquenta por cento) de uma VRM, aos responsáveis pelos menores infratores com a idade superior a 10(dez) anos e aos maiores de idade;
- III – Será emitida a multa em favor do município de Caçapava do Sul.

§ 1º– Os objetos apreendidos serão recolhidos ao Depósito Municipal, cabendo ao proprietário do bem apreendido ou responsável, pagar as despesas decorrentes da guarda e conservação.

§ 2º– É fixado em 1/10 (um décimo) da VRM, o custo diário de guarda e conservação de cada objeto apreendido.

§ 3º– A devolução do objeto apreendido será feita mediante comprovante de quitação de pagamento de encargos correspondentes e de multa, no Tacacuma do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 4º- A reincidência da infração implica em multa com valor duplicado.

§ 5º- Os objetos apreendidos em finais de semana ou feriados após o pagamento dos encargos de guarda, bem como multa, sendo que sábados, domingos e feriados serão computados para cálculo do custo da guarda e conservação.

§ 6º- Os objetos apreendidos que ficarem em depósito por prazo superior a 6(seis) meses, serão considerados abandonados, indo a leilão.

Art. 4º- Os valores arrecadados a título de multa e leilão deverão ser repassados ao MAC (Movimento Assistencial Caçapavano).

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a acientificar a Brigada Militar e outros órgãos visando o cumprimento da Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, divulgando e regulamentando o local para uso de bicicletas, skates ou brinquedos similares.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após 60(sessenta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

28 / 3 / 95

2x.